



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Recebido em
08-04-2020
[Assinatura]

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº: 571/2020 que: Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei 391/2007 e Consolida o quadro de servidores públicos do Município de Frei Paulo e substitui as Tabelas de Vencimentos das Leis 352/2005, 407/2008, 473/2011, 476/2011, 482/2012, 495/2012 e Abre Crédito Suplementar no valor de R\$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente para adequação do reajuste do vencimento dos servidores efetivos e dá outras providências.”.

Frei Paulo/SE, 01 de abril de 2020.

Cleberton B. M. Corcínio
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público devendo permanecer por dez dias.

Frei Paulo/SE, 01 de abril de 2020.

Cleberton B. M. Corcínio
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 571/2020
DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Acrésceta, altera e revoga dispositivos da Lei 391/2007 e Consolida o quadro de servidores públicos do Município de Frei Paulo e substitui as Tabelas de Vencimentos das Leis 352/2005, 407/2008, 473/2011, 476/2011, 482/2012, 495/2012 e Abre Crédito Suplementar no valor de R\$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente para adequação do reajuste do vencimento dos servidores efetivos e dá outras providências.”.

ANDERSON MENEZES, PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 199 da Lei Complementar nº 391, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199 Ao servidor é assegurado o recebimento de Adicional por Tempo de serviço, concedido a razão de 3% (três por cento) por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, desde que preenchidos os seguintes requisitos pelo beneficiário no período aquisitivo:

I – não ter sofrido nenhuma espécie de penalidade em decorrência do vínculo com a Administração Municipal.

II – não ter mais de dez faltas injustificadas, continuas ou não.

§1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês subsequente em que completar o quinquênio, observada a condição prevista no caput deste artigo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§2º O Adicional por Tempo de Serviço incorpora-se aos vencimentos do servidor a cada quinquênio, observado o limite máximo de 21% (vinte e um por cento) lineares sobre o vencimento inicial.

§3º O servidor que acumular lícitamente dois cargos perceberá o adicional de que trata este artigo em relação a cada cargo.” (NR)

Art. 2º O quadro de pessoal efetivo do Município de Frei Paulo, com base nas Leis Municipais 352/2005, 407/2008, 473/2011, 476/2011, 482/2012, 495/2012, passa a vigorar nos termos desta lei com a redação do anexo I que dela passa a fazer parte integrante, sem prejuízo de posterior criação de outros cargos de provimento efetivo de acordo com a necessidade.

Art. 3º A tabela de vencimentos dos servidores públicos constante nas leis 352/2005, 407/2008, 473/2011, 476/2011, 482/2012 e 495/2012 passa a vigorar nos termos do Anexo II que faz parte desta Lei.

Art. 4º As gratificações que dispõe as Leis 482/2012 com as alterações da Lei 495/2012 serão mantidas e passam a constar na Tabela de Vencimentos desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados o inciso VI, do art. 179 e o art. 200, ambos da Lei 391/2007, conseqüentemente extintos, no regime jurídico remuneratório dos servidores municipais, o adicional de sexta-parte e o quinquênio de 5% (cinco por cento).

§1º As vantagens pecuniárias que tratam o *caput*, bem como o da antiga redação do art. 199, da Lei Complementar nº 391/07, ficam incorporadas à remuneração do servidor para fins de preservação do direito adquirido, sendo diretamente vinculadas ao vencimento básico nos termos do art. 3º desta Lei Complementar.

§2º Sem prejuízo a incorporação das vantagens, será assegurado aos servidores até a entrada em vigor desta Lei, o recebimento de Adicional por Tempo de serviço, concedido nos termos do art. 1º desta Lei.

§3º Fica assegurada a aplicação do índice de revisão geral anual para correção da tabela de vencimentos que consta do Anexo II desta Lei Complementar. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 DE 2020)

Art. 6º Para o regular cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias: (EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE 2020).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ação	Nome	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
2003	Administração Geral	3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens	10010000 – Recursos Próprios	50.000,00
2003	Administração Geral	3190.13.00 - Obrigações Patronais	10010000 – Recursos Próprios	200.000,00
2008	Manutenção da Secretaria da Fazenda	3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens	10010000 – Recursos Próprios	30.000,00
2020	Manutenção do Ensino Fundamental	3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens	11110000 – MDE	50.000,00
2064	Manutenção da Secretaria de Cultura	3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens	10010000 – Recursos Próprios	20.000,00
Total				350.000,00

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril do ano de 2020.

Frei Paulo, Sergipe, 01 de abril de 2020.


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO II

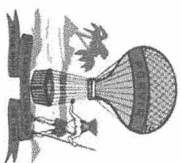
TABELA I - Nível I, II, III, IV (Fundamental completo ou incompleto) e Nível V (Ensino médio)

Classe	Nível I, II, III, IV Fundamental completo ou incompleto e Nível V Ensino médio	Gratificação em Graduação	Gratificação em Pós-Graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado.
A	R\$1.045,00	R\$209,00	R\$104,50
B	R\$1.050,22	R\$210,04	R\$105,02
C	R\$1.055,47	R\$211,09	R\$105,54
D	R\$1.060,74	R\$212,14	R\$106,07
E	R\$1.066,04	R\$213,20	R\$106,60
F	R\$1.071,37	R\$214,27	R\$107,13
G	R\$1.076,72	R\$215,34	R\$107,67
H	R\$1.082,10	R\$216,42	R\$108,21

1 - Progressão vertical: 0,5% de classe a classe conforme art. 19 da Lei nº 482/2012.

2 - “gratificação por graduação” em 20% conforme disposto no art. 15, § 3º da Lei nº 482/2011 com as alterações da Lei nº 495/2012.

3 - “gratificação por pós graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado” em 10% conforme disposto no art. 15, § 3º da Lei nº 482/2011 com as alterações da Lei nº 495/2012.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO II

Tabela II - Nível VII – Com graduação específica

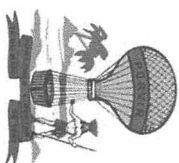
Classe	Assistente Social	Médico Pediatra	Psicólogo	Odontólogo	Enfermeiro Plantonista	Médico Plantonista
A	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	Plantão de 24 horas – segunda a sexta – R\$ 600,00 Plantão de 24 horas – sábado, domingo e feriados – R\$ 900,00	Plantão de 24 horas – segunda a sexta – R\$ 1.900,00 Plantão de 24 horas – sábado, domingo e feriados – R\$ 2.200,00
B	R\$ 2.010,00	R\$ 6.030,00	R\$ 2.512,50	R\$ 3.015,00		
C	R\$ 2.020,05	R\$ 6.060,15	R\$ 2.525,06	R\$ 3.030,08		
D	R\$ 2.030,15	R\$ 6.090,45	R\$ 2.537,68	R\$ 3.045,23		
E	R\$ 2.040,30	R\$ 6.120,90	R\$ 2.550,36	R\$ 3.060,45		
F	R\$ 2.050,50	R\$ 6.151,50	R\$ 2.563,11	R\$ 3.075,75		
G	R\$ 2.060,75	R\$ 6.182,25	R\$ 2.575,92	R\$ 3.091,13		
H	R\$ 2.071,05	R\$ 6.213,16	R\$ 2.588,79	R\$ 3.106,59		

Classe	Médico Psiquiatra	Médico Ortopedista	Médico	Fisioterapeuta	Nutricionista	Analista Jurídico da Procuradoria
A	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00
B	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 11.055,00	R\$ 2.211,00	R\$ 1.507,50	R\$ 2.512,50
C	R\$ 5.050,13	R\$ 5.050,13	R\$ 11.110,27	R\$ 2.222,06	R\$ 1.515,03	R\$ 2.525,06

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe

prefeitura@freipaULO.se.gov.br

C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

D	R\$ 5.075,38	R\$ 5.075,38	R\$ 11.165,82	R\$ 2.233,17	R\$ 1.522,61	R\$ 2.537,69
E	R\$ 5.100,75	R\$ 5.100,75	R\$ 11.221,64	R\$ 2.244,33	R\$ 1.530,22	R\$ 2.550,38
F	R\$ 5.126,26	R\$ 5.126,26	R\$ 11.277,74	R\$ 2.255,55	R\$ 1.537,87	R\$ 2.563,13
G	R\$ 5.151,89	R\$ 5.151,89	R\$ 11.334,12	R\$ 2.266,83	R\$ 1.545,56	R\$ 2.575,94
H	R\$ 5.177,65	R\$ 5.177,65	R\$ 11.390,79	R\$ 2.278,16	R\$ 1.553,28	R\$ 2.588,82

Classe	Arquiteto	Engenheiro Civil	Farmacêutico	Dentista	Psicopedagogo Escolar	Enfermeiro PSF – II
A	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.045,00	R\$ 3.500,00
B	R\$ 1.507,50	R\$ 1.507,50	R\$ 1.507,50	R\$ 3.015,00	R\$ 1.050,22	R\$ 3.517,50
C	R\$ 1.515,04	R\$ 1.515,04	R\$ 1.515,04	R\$ 3.030,08	R\$ 1.055,47	R\$ 3.535,08
D	R\$ 1.522,61	R\$ 1.522,61	R\$ 1.522,61	R\$ 3.045,23	R\$ 1.060,74	R\$ 3.552,76
E	R\$ 1.530,23	R\$ 1.530,23	R\$ 1.530,23	R\$ 3.060,45	R\$ 1.066,04	R\$ 3.570,51
F	R\$ 1.537,88	R\$ 1.537,88	R\$ 1.537,88	R\$ 3.075,75	R\$ 1.071,37	R\$ 3.588,36
G	R\$ 1.545,57	R\$ 1.545,57	R\$ 1.545,57	R\$ 3.091,13	R\$ 1.076,72	R\$ 3.606,30
H	R\$ 1.553,29	R\$ 1.553,29	R\$ 1.553,29	R\$ 3.106,59	R\$ 1.082,10	R\$ 3.624,33

1 - Progressão vertical: 0,5% de classe a classe conforme art. 19 da Lei nº 482/2012.

2 - “gratificação por pós -graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado” em 10% conforme disposto no art. 15, § 3º da Lei nº 482/2011 com as alterações da Lei nº 495/2012.

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe

prefeitura@freipaulo.se.gov.br

C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20

ANEXO I

PLANILHA - RELAÇÃO DE CARREIRAS E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

Estruturação com base nas Leis Municipais 352/2005, 407/2008, 473/2011, 476/2011, 482/2012, 495/2012, 391/2007.

NÍVEL	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO	Quantidade de cargos
I	Servente	Fundamental incompleto	115
	Merendeira	Fundamental incompleto	35
	Zelador	Fundamental incompleto	10
	Trabalhador Braçal	Fundamental incompleto	65
	Vigia	Fundamental incompleto	60
	Jardineiro	Fundamental incompleto	10
	Coveiro	Fundamental incompleto	05
	Gari – limpeza pública	Fundamental incompleto	20
	Porteiro	Fundamental incompleto	04
II	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	10
	Auxiliar de Serviços Gerais - Matadouro	Fundamental Incompleto	20
	Atendente	Fundamental Completo	35
	Costureira	Fundamental Incompleto	02
	Cozinheira	Fundamental Incompleto	07
	Lavadeira	Fundamental Incompleto	03
III	Auxiliar de Enfermagem	Fundamental Completo	15
	Auxiliar de Enfermagem - PSF	Fundamental Completo	05
	Auxiliar de Enfermagem plantonista	Fundamental Completo	18
	Auxiliar de Administração	Fundamental Completo	30
	Assistente Administrativo	Fundamental Completo	20
	Agente Educador	Fundamental Incompleto	10
	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Fundamental Completo	10
	Agente Comunitário de Saúde	Fundamental Completo	32
	Agente de Controle de Endemias	Fundamental Completo	15
	Cuidadora de criança (berçário)	Fundamental Incompleto	03
	Inspetor Escolar	Fundamental Completo	03
	Oficineiro de Artesanato	Fundamental Completo	01
	Oficineiro de Dança	Fundamental Completo	01
	Oficineiro de Instrumento Musical	Fundamental Completo	01
	Oficineiro de Esporte e Lazer	Fundamental Completo	01
	Recepcionista	Fundamental Completo	07
IV	Eletricista	Fundamental incompleto	05
	Motorista	Fundamental incompleto	23
	Fiscal de Obras	Fundamental completo	04
	Pedreiro	Fundamental Incompleto	20
	Operador de Motoniveladora	Fundamental Incompleto	02
	Operador de Retroescavadeira	Fundamental Incompleto	02
V	Fiscal Geral	Ensino Médio completo	04
	Fiscal de Vigilância sanitária	Ensino Médio Completo	02
	Coordenador de Atenção Básica	Ensino Médio Completo	01
	Técnico em Edificações	Ensino Médio Completo	01
	Fiscal de Tributos	Ensino Médio completo	05
	Guarda Municipal	Ensino Médio	12
	Auxiliar de Dentista	Ensino Médio Completo	06
	Cadastrador de Programa Social	Ensino Médio Completo	02
	Monitor de Programa social	Ensino Médio Completo	06
	Digitador	Ensino Médio Completo	02
	Oficineiro de Informatica	Ensino Médio Completo	01
	Orientador de Programa Social	Ensino Médio Completo	05
	Professor Auxiliar (em extinção)		70
VI	Professor		85

VII	Professor Nível Superior	Nível Superior	21
	Professor Especialista em Legis. Educacional	Nível Superior	02
	Assistente Social	Graduação serviço Social	04
	Médico Pediatra	Graduação em Medicina	02
	Psicólogo	Graduação em Psicologia	05
	Odontólogo	Graduação em Odontologia	01
	Enfermeiro Plantonista	Graduação em Enfermagem	13
	Médico Plantonista	Graduação em Medicina	08
	Médico Psiquiatra	Graduação em Medicina	01
	Médico Ortopedista	Graduação em Medicina	01
	Médico Clínico Geral PSF - I	Graduação em Medicina	05
	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia	02
	Nutricionista	Graduação em Nutrição	02
	Analista Jurídico da Procuradoria	Graduação em Direito	02
	Arquiteto	Graduação em Arquitetura	01
	Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia	01
	Farmacêutico	Graduação em Farmácia	01
	Dentista	Graduação em Odontologia	05
	Psicopedagogo Escolar	Graduação em Pedagogia	02
	Enfermeiro PSF – II	Graduação em Enfermagem	05